



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº. 4.267, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

- Autoriza a divulgação de notas de falecimento através do site oficial da Prefeitura Municipal na Internet.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a divulgação de notas de falecimentos no Município, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Tatuí na Internet.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de Novembro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/11/2009.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereadores: Fábio José Menezes Bueno, José Manoel Correa Coelho – Manú e José Roberto Xavier da Silva.**

(Ofício nº 538/09, da Câmara Municipal de Tatuí).